



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

RESOLUÇÃO N° 005, DE 15 DE JULHO DE 2019

CRIA A OUVIDORIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° Para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017, fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal o setor de Ouvidoria.

Art. 2° A ouvidoria terá: um Ouvidor Geral escolhido dentre os vereadores(as) um Ouvidor substituto também vereador e, auxiliado por servidores do quadro da Câmara, designados por ato da Presidência.

Parágrafo único. A atuação na ouvidoria não ensejará pagamento de qualquer gratificação.

Art. 3° O ouvidor, na realização de suas atividades, deverá:

I – receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviço público relacionados à atividade legislativa;

II – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços.

Art. 4° O relatório de gestão de que trata o inciso II do artigo 3° deverá indicar, ao menos:

I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II – os motivos das manifestações,

III – as providências adotadas pela Câmara na solução dos problemas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

Parágrafo único. O relatório anual deverá ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal e disponibilizado integralmente na internet.

Art. 4º O ouvidor para o exercício de suas atividades poderá requisitar informações, de forma direta, aos diversos setores da Câmara Municipal, que lhe responderão no prazo máximo de 20(vinte) dias.

Art. 5º O prazo para a ouvidoria apresentar ao cidadão as respostas das demandas apresentadas, será de 30(trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, conforme dispõe o Art. 16 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 15 de julho de 2019.


JUVENAL CALIXTO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL